



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

PA. Nº 007/2019 – CHAMAMENTO DISPENSADO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, inscrito no CPF nº 025.829.146-06, portador da CI nº M-7.812.819, e do outro lado a Organização da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG, com sede na Honorta Alves de Oliveira, nº. 29, bairro Centro, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 15.621.747/0001-34, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador da CI nº MG-10.985.199 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Fomento**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Dispensado nº 004/2019, Processo Administrativo nº 007/2019, tem por objeto desenvolver ações complementares na área de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de executar o projeto “Transformando Sonhos em Realidade”, que tem como objetivo ofertar oficinas que possibilitem o acesso a políticas públicas, nas regiões mais carentes e socialmente vulneráveis no Município de Contagem, sendo beneficiada, principalmente, a Regional Eldorado. As Oficinas ofertadas foram planejadas no sentido de conscientizar a efetivação do modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. O projeto tem, também, como objetivo adotar práticas de atividades Esportivas, Ginásticas, Dança, Artesanato e Capoeira que visam instigar o aluno, familiares e comunidade a compreender seus direitos e deveres através do estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estimulando a todos os beneficiários do projeto, o respeito à dignidade humana e a diversidade sendo ela de raça, gênero ou de qualquer outra escolha do ser humano; por fim à construção de sua identidade pessoal socialmente vulneráveis, bem como aquelas que sofrem algum tipo de violação de direitos, seja físico, financeiro, moral, vítimas de discursos de ódio, tortura psicológica ou tratamento desumano e



degradante, visando a promoção efetiva dos direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNHD - 3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Municipal do Idoso.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

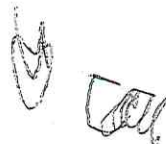
3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$296.529,60 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.18.1.14.422.0028.1038.33504300 – FONTE 5100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 2618-2, Agência nº 0503-7, do Banco N.º 001 – Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado quaisquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I. Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II. No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III. Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V. No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



- III. Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista proposta previamente justificada pela OSC e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- VII. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X. Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII. Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- XIII. Incentivar e promover a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;
- XIV. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- XV. Promover o direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania;
- XVI. Promover os direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XVII. Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade;
- XVIII. Promover a garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania.

5.2. COMPETE À OSC:

I. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de promoção e defesa dos direitos humanos;

II. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III. Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

IV. Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI. Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;

VII. Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, presentando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

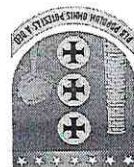
VIII. Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Handwritten initials/signature



- X. Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o MUNICÍPIO, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcaando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- XI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inatendimento da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII. Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV. Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os relatórios relativos ao objeto da parceria;
- XVII. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XVIII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;



- XXII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito e os vínculos de solidariedade;
- XXIII. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando o direito à vivência familiar e social;
- XXIV. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XXV. Cadastrar 198 beneficiários e possibilitar que eles tenham um aproveitamento de 80% nas atividades realizadas e concomitante melhoria na sua qualidade de vida;
- XXVI. Prevenir situações de violação de direitos.
- Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da gestora designada, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- VI. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;



VII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora Marina Rodrigues Alves de Carvalho, Matrícula nº 01497894, DAM-05, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SMDHC N.º 001 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018:

- I – Maria Aparecida de Medeiros Rodrigues – Matrícula: 116546-8, Presidente;
- II – Marco Aurélio Pinto de Abreu – Matrícula: 149986-7 e,
- III – Walerson Penteado – Matrícula: 1494038.

7.2 Compete à CMA:

Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

I. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- III. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- V. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- 7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.
- 8.2 Os bens adquiridos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa de transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

Handwritten initials and a signature.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento nº 007/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brásão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos parceiros, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

[Handwritten signature]



11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de promoção e defesa dos direitos humanos, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no site eletrônico do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de julho de 2019.

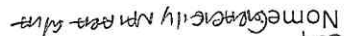
MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

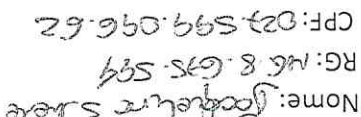

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRIMG

Testemunhas:


Nome: Nemeia Aparecida Nogueira Silva

RG: 16.632.4624
CPF: 10.129.046.80


Nome: Jocelene Slete
RG: 16.632.4624
CPF: 027.599.096.62

101

				PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS							
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA							
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania							
Endereço				Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			
Bairro		Eldorado		Cidade		Contagem	
U.F.		MG		CEP		32315-040	
1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA				MARINA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO			
Matricula: 01497894 DAM - 05 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania							
Endereço				Rua Honorita Alves de Oliveira, 29			
Bairro		Centro		Cidade		Contagem	
U.F.		MG		CEP		32.040-640	
AG		C.C		E-mail		administrativo@scrmg.org.br	
Banco		0503-7		Nome		Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG	
1.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				Nome do Responsável			
Daniel Juvêncio Soares dos Santos				C.P.F			
Daniel Juvêncio Soares dos Santos				041.814.146-04			
R.G./Orgão Expedidor		MG-10.985.199 SSP		Cargo		Presidente	
Endereço		Rua Acácia, 100 Casa A		Período de Mandato		2016-2021	
Bairro		Nossa Senhora do Carmo		Cidade		Contagem	
U.F.		MG		Telefone		(31) 99125-4859	
E-mail		diretoria@scrmg.org.br		Daniel J. Soares dos Santos Presidente Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG CNPJ 15 621 747/0001-34			
Daniel Juvêncio Soares dos Santos Presidente da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG							

6.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

N.º	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTD			
1	Seleção e qualificação dos profissionais para realização das atividades	Seleção e qualificação realizada	1	5/7/2019	5/7/2020	OSC
2	Cadastro dos usuários	Número de usuários cadastrados/ano	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	5/7/2019	5/7/2020	Equipe Técnica OSC
3	Promover rodas de convivência para auscultar, e valorizar a troca de experiências.	Rodas de conversas realizadas/Semestral	2	5/7/2019	5/7/2020	Equipe Técnica OSC
4	Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias e intergeracionais fortalecendo a diversidade cultural por meio de oficinas de esportes, ginástica, cultura e artes, dança, artesanato e de capoeira.	Número de Usuários atendidos/mês	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	5/7/2019	5/7/2020	Equipe Técnica OSC / Oficineiros
5	Disponibilizar para o público alvo vagas nas oficinas de natação e hidroginástica, zumba psj, tambor, futebol, artesanato, zumba funcionários e capoeira, sistematizando os atendimentos realizados mensalmente, encaminhando os dados para os gestores da parceria.	Número de pessoas atendidas/mês	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	5/7/2019	5/7/2020	Coordenador/ Equipe Técnica OSC

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	Cadastrar no projeto Transformando sonhos em realidade. 198 vagas ofertadas para usuários;	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro dos usuários e suas famílias; • Estabelecer regras de bom convívio entre os usuários e Equipe; • Promover rodas de convivência para auscultar, e valorizar a troca de experiências. 	12 MESES
2	Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias e intergeracionais fortalecendo a diversidade cultural.	<ul style="list-style-type: none"> • Oficinas de esportes; • Oficinas ginásticas; • Oficinas cultura e artes; • Oficina de dança; • Oficinas de artesanato; • Oficina de capoeira. 	12 MESES
3	Promover a prevenção de situações de violação de direitos	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhos em grupo sobre a valorização do convívio familiar e comunitário. 	12 MESES

Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária	
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2019 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:			
TOTAL		R\$	296.529,60
MUNICIPAL	05	R\$	59.305,92
ENTE	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$
	Parcelas (s) R\$	Parcelas (qtde)	Total R\$
CONCEDENTE		PROponente	
11.1 PREVISÃO DE RECEITAS			
1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL; 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS; 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO; 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.			
11. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;			

As prestações de contas deverão ser apresentada de forma condizente com o cronograma de desembolso de recursos.	
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	

9. CONTRA PARTIDA	
2019	2020
JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	JANEIRO FEBREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO
Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.	

META	JULHO-2019	AGOSTO-2019	SETEMBRO-2019	OUTUBRO-2019	1; 2; 3	R\$	59.305,92	-	R\$	59.305,92	-
TOTAL	59.305,92		59.305,92		R\$		59.305,92	-	R\$		59.305,92
Continuação ...											
META	NOVEMBRO-2019	DEZEMBRO-2019	JANEIRO-2020	FEBREIRO-2020	1; 2; 3	R\$	59.305,92	-	R\$	59.305,92	-
TOTAL	59.305,92		59.305,92		R\$		59.305,92	-	R\$		59.305,92
Continuação ...											
META	MARÇO-2020	ABRIL-2020	MAIO-2020	JUNHO-2020	1; 2; 3	R\$	59.305,92	-	R\$	59.305,92	-
TOTAL	59.306,92		59.306,92		R\$		59.306,92	-	R\$		59.306,92
TOTAL											

101

				Prefeitura Municipal de Contagem e Cidadania		PLANO DE TRABALHO	
				1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLITICA PÚBLICA							
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania							
Endereço				Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			
Bairro				Eldorado			
Cidade		U.F.		CEP		DDD/Fone	
Contagem		MG		32315-040		(031) 3352-2847	
1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA							
MARINA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO Matricula: 01497894 DAM – 05 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania							
Nome				Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRIMG			
Endereço				Rua Honorta Alves de Oliveira, 29			
Cidade		U.F.		CEP		DDD/Fone	
Contagem		MG		32.040-640		(31) 3398-3653	
Banco		AG		C.C		E-mail	
001		0503-7		2618-2		administrativo@scrmg.org.br	
1.2.1 DIRIGENTE							
Nome do Responsável				Daniel Juvêncio Soares dos Santos			
C.P.F				041.814.146-04			
R.G./Orgão Expedidor		Cargo		Período de Mandato			
MG-10.985.199 SSP		Presidente		2016-2021			
Endereço				Rua Acácia, 100 Casa A			
Bairro				Nossa Senhora do Carmo			
Cidade		U.F.		CEP		Telefone	
Contagem		MG		32.015-690		(31) 99125-4859	
E-mail		diretor@scrmg.org.br					
Daniel J. Soares dos Santos Presidente Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRIMG CNPJ 15 621 747/0001-34							
Daniel Juvêncio Soares dos Santos Presidente da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRIMG							

N.º	META	ETAPA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PRAZO
-----	------	-------	-----------------------------	-------

6. METAS

5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social residentes nas Regionais Eldorado, Sede e Industrial.

4. ABRANGÊNCIA

Regionais Eldorado, Sede e Industrial.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A compreensão do processo de construção da cidadania se efetiva a partir do conhecimento e da conquista de direitos humanos. É nesta perspectiva que as organizações da Sociedade Civil se apresentam de forma estratégica no território, apoiando a Administração na gestão da Política pública através do desenvolvimento e execução de atividades que promovam a garantia de Direitos Humanos e de Cidadania, potencializando os serviços, respeitando a autonomia dos cidadãos bem como suas diferenças, assim com a territorialização dos serviços organizados a partir dos contextos locais, a formação de grupos de convivência, buscam garantir a consolidação de vínculos humanos, de acordo com seu ciclo de vida próprio.

As atividades serão divididas em grupos, considerando as especificidades de cada um por meio da oferta de oficinas de artesanato, esportes, ginástica, cultura, arte e capoeira, atendendo as crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos; adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, adultos de 18 a 59 anos; e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, a partir de 60 anos.

A função da política de direitos humanos está pautada em de adotar, articular e realizar atividades que possibilitem a garantia de proteção a pessoas socialmente vulneráveis, bem como aquelas que sofrem de algum tipo de violação de direitos, seja físico, financeiro, moral, vítimas de discurso de ódio ou preconceito, tortura psicológica ou tratamento desumano e degradante, visando a promoção efetiva dos direitos humanos. Assim, a vulnerabilidade é constituída por fatores biológicos, políticos, culturais, sociais e econômico que atuam isoladas ou sinergicamente sobre as possibilidades de enfrentamento de situações adversas. Já o risco social configura-se como uma situação instalada que ao se impor afeta negativamente a identidade e a posição social de indivíduos e grupos. É decorrente dos processos de omissão ou violação de direitos.

Portanto, todo esse cenário de vulnerabilidades e riscos impacta diretamente a vida dos usuários e seu núcleo familiar, enfraquecendo-o em seu papel protetivo, por isso é mister a promoção das atividades, oficinas e encontros que visam fortalecer o convívio, o diálogo e autonomia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
0028: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Início	5/7/2019	12 meses
	Fim	5/7/2020	
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Desenvolver ações complementares na área de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de executar o projeto "Transformando Sonhos em Realidade", que tem como objetivo ofertar oficinas que possibilitem o acesso a políticas públicas, nas regiões mais carentes e socialmente vulneráveis no Município de Contagem, sendo beneficiada, principalmente, a Regional Eldorado. As Oficinas ofertadas foram planejadas no sentido de consentizar a efetivação do modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório. O projeto tem, também, como objetivo adotar práticas de atividades Esportivas, Ginástica, Dança, Artesanato e Capoeira que visam instigar o aluno, familiares e comunidade a compreender seus direitos e deveres através do estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estimulando a todos os beneficiários do projeto, o respeito à dignidade humana e a diversidade sendo ela de raça, gênero ou de qualquer outra escolha do ser humano; por fim à construção de sua identidade pessoal socialmente vulneráveis, bem como aquelas que sofrem algum tipo de violação de direitos, seja físico, financeiro, moral, vítimas de discursos de ódio, tortura psicológica ou tratamento desumano e degradante, visando a promoção efetiva dos direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH - 3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Municipal do Idoso.			

6.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

N.º	AÇÃO	INDICADOR		RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTD	
1	Seleção e qualificação dos profissionais para realização das atividades	Seleção e qualificação realizada	1	OSC
2	Cadastro dos usuários	Número de usuários cadastrados/ano	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	Equipe Técnica OSC
3	Promover rodas de convivência para auscultar, e valorizar a troca de experiências.	Rodas de conversas realizadas/ Semestral	2	Equipe Técnica OSC
4	Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias e intergeracionais fortalecendo a diversidade cultural por meio de oficinas de esportes, ginástica, cultura e artes, dança, artesanato e de capoeira.	Número de Usuários atendidos/mês	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	Equipe Técnica OSC / Oficineiros
5	Disponibilizar para o público alvo vagas nas oficinas de natção e hidroginástica, zumba psj, tambor, futebol, artesanato, zumba funcional e capoeira, sistematizando os atendimentos realizados mensalmente, encaminhando os dados para os gestores da parceria.	Número de pessoas atendidas/mês	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	Coordenador/ Equipe Técnica OSC

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	Cadastrar no projeto Transformando sonhos em realidade 198 vagas ofertadas para usuários;	<ul style="list-style-type: none"> Cadastro dos usuários e suas famílias; Estabelecer regras de bom convívio entre os usuários e Equipe; Promover rodas de convivência para auscultar, e valorizar a troca de experiências. 	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	12 MESES
2	Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias e intergeracionais fortalecendo a diversidade cultural.	<ul style="list-style-type: none"> Oficinas de esportes; Oficinas de ginástica; Oficinas cultura e artes; Oficina de dança; Oficinas de artesanato; Oficina de capoeira. 	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	12 MESES
3	Promover a prevenção de situações de violação de direitos	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhos em grupo sobre a valorização do convívio familiar e comunitário. 	198 vagas ofertadas, mínimo de 159 Beneficiários, que corresponde a 80% (mínimo)	12 MESES

- 1) Relatórios de vistas periódicas;
- 2) Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;
- 3) Registros fotográficos;
- 4) Listas de presenças

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
1	12	R\$ 13.824,98	R\$ 165.899,76	
Pagamento de Remunerações e Provisionamento de Encargos Trabalhistas (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, Rescisão Contratual e Aviso Prévio) CLT				
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
R\$ 13.824,98				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1	10	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00	
Oficinas para as oficinas de: natação, hidroginástica, zumba, tambor, futebol, artesanato e capoeira PJ (MEI)				
2	12	R\$ 2.471,08	R\$ 29.652,96	
Apoio administrativo / financeiro PJ (MEI)				
3	10	R\$ 484,80	R\$ 4.848,00	
Vale transporte Oficineiros (Cartão Ótimo) PJ				
4	12	R\$ 277,20	R\$ 3.326,40	
Vale transporte ADM (Cartão Ótimo) PJ				
TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS				
R\$ 8.933,08				
MATERIAL DE CONSUMO				
1	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
Material de higiene e limpeza em geral / material de limpeza e tratamento de piscina.				
2	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	
Material didático e insumos para oficinas e atividades recreativas				
3	12	R\$ 286,87	R\$ 3.442,48	
Alimentação/Lanches				
TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO				
R\$ 1.366,87				
CUSTOS INDIRETOS				
1	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	
Serviços de Contabilidade				
2	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	
Manutenção e Conservação de imóveis, máquinas e equipamentos (Pequenos reparos com material)				
3	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	
Tratador de Piscina - PJ (MEI)				
TOTAL - CUSTOS INDIRETOS				
R\$ 1.750,00				
SUB TOTAL				
R\$ 25.874,93				
VALOR GLOBAL				
R\$ 296.529,60				

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária	
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2019 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:			
TOTAL		R\$	296.529,60
MUNICIPAL	05	R\$	59.305,92
ENTE	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$
	Parcelas (s) R\$	Total R\$	
CONCEDENTE		PROponente	
11.1 PREVISÃO DE RECEITAS			
1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL; 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS; 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO; 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.			
11. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;			



As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma condizente com o cronograma de desembolso de recursos.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

2020	JULHO	2019	JULHO
	JUNHO		AGOSTO
	MAIO		SETEMBRO
	ABRIL		OUTUBRO
	MARÇO		NOVEMBRO
	FEVEREIRO		DEZEMBRO
	JANEIRO		
Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.			
9. CONTRA PARTIDA			

TOTAL	R\$	59.306,92	R\$	-	R\$	-
1; 2; 3	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	-
META	MARÇO-2020		ABRIL-2020		MAIO-2020	
Continuação ...						
TOTAL	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
1; 2; 3	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
META	NOVEMBRO-2019		DEZEMBRO-2019		JANEIRO-2020	
Continuação ...						
TOTAL	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
1; 2; 3	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
META	JULHO-2019		AGOSTO-2019		SETEMBRO-2019	
Continuação ...						
TOTAL	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
1; 2; 3	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
META	JULHO-2019		AGOSTO-2019		SETEMBRO-2019	
Continuação ...						
TOTAL	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
1; 2; 3	R\$	59.305,92	R\$	-	R\$	59.305,92
META	JULHO-2019		AGOSTO-2019		SETEMBRO-2019	

4

MUNICIPAL	1181.14.422.0028.1038.33504300.5100
Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.	
12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC	
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao TERMO DE FOMENTO N.º 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 Contagem, 05 de julho de 2019.	
	
Gestor(a) da Parceria	Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
MARCELO LINO DA SILVA	MARCELO LINO DA SILVA